

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 03 de 27 de Março de 2023.

Projeto de Lei n.º 25/2023 de 20 de Março de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.615.645,95 (sete milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras*”.

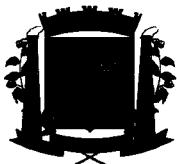
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

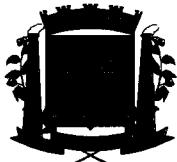
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Na mensagem nº 08/2023, anexa ao Projeto de Lei nº 25/2023, a abertura

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste crédito é destinada à execução de obras e infraestrutura no contorno rodoviário, utilizando-se de recursos de superávit financeiro do exercício de 2022, proveniente de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais-Acordo Judicial de Reparação (Vale do Rio Doce). Este acima citado Contorno Rodoviário irá interligar as rodovias Ubá/Tocantins (MGT 265) e Ubá/Rodeiro (LMG 850), via Ligação (Estrada do Quebra Coco). Além de reduzir o tráfego de carretas e caminhões na parte central da cidade, proporcionando redução no impacto ambiental, o novo possibilitará o surgimento de novas áreas vocacionadas para um distrito industrial, capaz de atrair novas indústrias e novos investimentos, gerando mais empregos, crescimento e desenvolvimento para nossa cidade.

É dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 25/2023 que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022.

Por fim, este relator chama a atenção para o art. 5º que autoriza o Poder Executivo em suplementar as referidas dotações até o limite de 20% em virtude de eventual necessidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2023.

Ubá, 27 de Março de 2023.

JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS
Em: 27/03/23

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFF

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000